

Aguiar S. Lima
PRESIDENTE

PROCESSO SUDENE-65/60

Pigmentos Minerais Industrial e Comercial, PIGMINAS S/A - Salvador
(Ba).

PARECER DAEB -12/60

Aprovado(a) pela

Resolução 16

Senhores Membros do Conselho Deliberativo,

PIGMENTOS MINERAIS INDUSTRIAL E COMERCIAL PIGMINAS S/A., sediada em Salvador (Ba), dirigiu-se a êsse Conselho, solicitando seja proposta ao Exmo. Sr. Presidente da República, para efeito da isenção de cinquenta por cento (50%) do imposto de renda e do adicional sobre os lucros em relação ao capital e reservas, até o exercício de 1968, inclusive, a expedição de decreto, considerando do interêsse do desenvolvimento regional as atividades da postulante na extração e industrialização do minério de bário, no município de Camamu, Estado da Bahia.

À vista dos documentos oficiais apresentados pela requerente em abono da sua solicitação, são de ser considerados, ao juízo da Secretaria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, os seguintes fatos:

i) - no exercício das suas atividades, a solicitante realiza, também, trabalhos de prospecção e localização de recursos minerais, empreendimentos que, atendendo à sua margem de risco e à importância para a infra-estrutura econômica da região, foi considerado em primeiro plano, nos critérios gerais de prioridade para classificação de projetos, aprovados por êsse Conselho, em sua última reunião;

ii) - o minério de bário, segundo atestado do Superintendente da PETROBRAS (doc. nº 1 do processo), é "produto essencial e indispensável à perfuração petrolífera", atividade cuja importância regional e nacional é ocioso ressaltar;

iii) - utilizando, em larga escala, matéria-prima local e podendo, também, contribuir para a instalação de outras indústrias que empreguem o minério de bário como produto intermédio - a farmacêutica e a de tintas, p. ex. - as atividades da requerente constituem fator de maior integração do sistema econômico regional;

iv) - a sua atuação contribui para maior estabilidade do mercado de trabalho da região, oferecendo, só ao nível mineiro e industrial, oportunidade de emprêgo a cerca de uma centena de operários;

v) - trata-se de indústria orientada, também, para a expor-

tação, com efeito positivo para a balança comercial do País e do Nordeste, evidenciado no volume das suas vendas para o exterior, respectivamente, de 57,5 e 47 mil toneladas, em 1958 e 1959 (doc. nº 2 do processo);

vi) - a baritina é um minério cuja exploração econômica só se torna rentável a uma escala avançada de produção, exigindo, por consequência, vultosos investimentos, principalmente tendo-se em vista a alta taxa de depreciação dos equipamentos na indústria mineradora.

Ante o exposto, e considerando, ainda, que a requerente manifesta a sua intenção de realizar novas inversões, no ano em curso, para modernização das suas instalações, num total aproximado de 17,5 milhões de cruzeiros, afigura-se-nos justa a ajuda do Poder Público, na forma pleiteada, razão por que o parecer da Secretaria Executiva é no sentido de ser acolhido, pelo Conselho Deliberativo, o pedido formulado, propondo-se ao Chefe do Executivo Federal a expedição de decreto em que se reconheça como do interesse do desenvolvimento do Nordeste, para os efeitos da isenção de que trata o artigo 19, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, a extração e industrialização do minério de bário, efetuada pela PIGMENTOS MINERAIS INDUSTRIAL E COMERCIAL, PIGMINAS S/A., em Camamu, Estado da Bahia.

Recife, 6 de junho de 1960


Celso Monteiro Furtado
Superintendente